385D0637

DECISÃO DA COMISSÃO

de 20 de Dezembro de 1985

que derroga a Recomendação nº 1/64 da Alta Autoridade sobre a protecção pautal a fim de permitir a aplicação das preferências pautais generalizadas a certos produtos siderúrgicos originários dos países em vias de desenvolvimento

(119ª derrogação)

(85/637/CECA)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço,

Tendo em conta a Recomendação nº 1/64 da Alta Autoridade, de 15 de Janeiro de 1964, derigida aos Governos dos Estados-membros relativa à protecção respeitante aos produtos siderúrgicos na periferia da Comunidade (1), com a última redacção que lhe foi dada pela Recomendação 81/772/CECA (2),

Considerando que os Governos dos Estados-membros da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, reunidos em Conselho, decidem conceder, desde há anos, aos países terceiros beneficiários das preferências generalizadas, vantagens pautais na importação na Comunidade de certos produtos siderúrgicos CECA, sob a forma de suspensões pautais totais sem limites quantitativos para certos tipos de produtos ou sob forma de suspensões pautais totais no limite de contingentes fixados ou a calcular para outros tipos de produtos;

Considerando que a Comissão está associada à negociação destas concessões e às decisões dos Representantes dos Governos responsáveis pela sua entrada em vigor e que as decisões em questão são tomadas com o pleno acordo da Comissão;

Considerando que tais concessões são referidas no artigo 3º da Recomendação nº 1/64 da Alta Autoridade, que prevê a concessão pela Comissão, após consulta dos Estados-membros, de derrogações às obrigações pautais estabelecidas por esta recomendação por razões de política comercial;

Considerando que a última decisão dos Estados-membros que estabelece as concessões pautais foi tomada com o acordo da Comissão em 17 de Dezembro de 1985 (3) e que a mesma decisão responde às exigências do artigo 3º da recomendação que pemitem uma derrogação; que, por conseguinte, é necessário conceder a derrogaçao para as concessões em questão;

Considerando que os Estados-membros foram consultados sobre o projecto da presente decisão,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Os Estados-membros são autorizados a derrogar as obrigações resultantes do artigo 1º da Recomendação no 1/64 da Alta Autoridade, na medida do necessário para aplicar, às importações provenientes de países terceiros de produtos siderúrgicos objecto do Tratado CECA, as suspensões dos direitos resultantes da Decisão dos Representantes dos Governos dos Estados-membros da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço de 17 de Dezembro de 1985.

Artigo 2º

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1986 e é válida até 31 de Dezembro de 1986.

Artigo 3º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas em 20 de Dezembro de 1985.

Pela Comissão
Willy DE CLERCQ
Membro da Comissão

(1) JO nº 8 de 22. 1. 1984, p. 99/64.
(2) JO nº L 285 de 7. 10. 1981, p. 33.
(3) JO nº L 352 de 30. 12. 1985, p. 235.